



ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA N° 01/2025 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI N° 13.709/2018

Dispõe sobre a adequação dos atos administrativos à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Montanha/ES.

À Controladoria Interna da Câmara Municipal de Montanha/ES, estabelecida na Praça Osvaldo Lopes, s/nº – Bloco “B”, Centro, CEP: 29890-000 – Montanha/ES, por sua integrante legal infra-assinada, responsável pelo controle interno, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 74 da Constituição Federal de 1988; à Resolução do TC nº 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; à Lei Municipal nº 837/2011, à Portaria Legislativa nº 24/2025, e

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais.

Considerando que os servidores públicos, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos, em conformidade com a redação do art. 46 da LGPD.

Considerando a necessidade de adequação à LGPD, quando da realização de atos administrativos pela Administração Pública.

APRESENTA:

ORIENTAÇÃO RELATIVA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br

www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Primeiramente, informo aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que, encontra-se em vigor a **Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, **inclusive por pessoa jurídica de direito público**.

A norma supracitada regula a atividade sobre o uso de dados pessoais, de colaboradores e de terceiros, por todos os tipos de organizações que operam em território brasileiro, **estabelecendo rigorosas sanções, em caso de descumprimento de suas determinações**.

Assim, o **objetivo da Lei 13.709/18 – LGPD**, é proteger os direitos fundamentais de privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão, informação comunicação e opinião, assim como a dignidade e o exercício da cidadania dos indivíduos, conforme se extrai do seu art.1º. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (Grifos nossos).

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para fins desta Instrução Normativa, quanto aos conceitos necessários para concretização do interesse público e compreensão da LGPD, entende-se como:

- I. Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br

www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV. Descaracterização: processo de ocultação de informações ou dígitos de documentos da pessoa natural ou jurídica, contidos em documentos produzidos e divulgados pela Câmara Municipal.

É cediço que as normas gerais contidas na Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

2. DAS RECOMENDAÇÕES DA CONTROLADORIA LEGISLATIVA

À Controladoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Montanha/ES, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, **RECOMENDA** que:

- a) a aplicação da Lei 13.709/18 - LGPD se estende a qualquer pessoa, natural ou jurídica, de **direito público** ou privado, que **realize o tratamento de dados pessoais**, online e/ou off-line;
- b) **o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública;**
- c) **o tratamento de dados deverá ser feito com a máxima prudência**, visto que a Lei Geral de Proteção de Dados, em seu art. 52, prevê sanções em caso de infrações;
- d) a emergente adoção do **procedimento para descaracterização de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal**;

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br

www.cmmontanha.es.gov.br



e) faz-se necessário o estrito cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Neste interim, quanto ao **procedimento para descaracterização** dos dados tratados pela Câmara, a ser realizado pelos servidores, este se dará da seguinte forma:

I. O Cadastro de Pessoa Física - CPF deverá ter no mínimo 5 dígitos ocultados;

II. Os documentos de identidade terão no mínimo 4 dígitos ocultados;

III. O Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS deverá conter no mínimo 05 dígitos ocultados;

IV. Para os demais dados a serem tratados pela Unidade Gestora, poderão ser implementados posteriormente.

Outrossim, os dígitos poderão ser ocultados por tarja ou utilizando-se de algum caractere diferente de numeral, como por exemplo (****; dentre outros). **Os documentos que contenham dados pessoais não descaracterizados deverão estar arquivados em locais seguros com acesso restrito e quando estiverem sendo manipulados pelo servidor, nunca expostos sobre as mesas de trabalho, ou abertos em dispositivos eletrônicos de acesso público.**

É importante lembrar que, a Lei 13.709/18 - LGPD coexiste com as outras regulamentações existentes, como por exemplo: à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/200) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), no tocante a esta, **acompanha esta instrução normativa, cartilha confeccionada pelo Ministério Público de Contas para conhecimento, aprimoramento e imediata implementação no âmbito desta Casa de Leis (Anexo I).**

3. DOS ALERTAS DA CONTROLADORIA LEGISLATIVA

Como se observa, o assunto é de suma importância, pois visa à segurança jurídica, padronizando normas e práticas, promovendo a proteção de dados pessoais de todos os cidadãos, em âmbito nacional e em nosso caso, também no âmbito municipal.

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br

www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Depreende-se da análise da legislação, que a adequação às novas determinações legais é complexa e gradual, motivos pelos quais, é fundamental que a Câmara Municipal de Montanha/ES, seja célere na adoção de medidas para atendimento eficaz da Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, **desse modo, à Controladoria emite o seguinte ALERTA:**

É de suma importância que, à autoridade máxima da Câmara Municipal de Montanha/ES, atente-se para o seguinte:

- a) regulamentar no âmbito do Poder Legislativo o tratamento de dados pessoais;
- b) criar um grupo de trabalho multidisciplinar para elaboração de políticas de tratamento de dados pessoais e privacidade (criar um guia de boas práticas para servidores);
- c) designação de um servidor encarregado responsável para atuar como canal de comunicação com as atribuições elencadas no art. 41, §2º da Lei LGPD.
- d) é necessário capacitar os servidores da Câmara para o recebimento das demandas internas e externas relacionadas à LGPD propostas pelos titulares de dados;
- e) no momento da coleta de dados, é primordial que se atente à real necessidade de se obter determinado dado pessoal para se atingir a finalidade pretendida; e,
- f) nos processos licitatórios, os interessados devem fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, assim, tanto na fase interna, quanto na fase externa das licitações, desse modo, a Lei Geral de Proteção de Dados precisará ser observada por todos.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, à Controladoria Interna sugere, a todos servidores, que leiam atentamente a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm, e busquem informações sobre suas implicações no setor público, para que possam entender sua

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br

www.cmmontanha.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

relevância para a Administração Pública do Poder Legislativo Municipal e, assim, apresentarem contribuições para o seu cumprimento.

Integra esta orientação normativa, o anexo I, contendo cartilha do Ministério Público de Contas, dispondo sobre à LGPD e à Lei de Acesso à Informação.

Ressaltamos que esta Controladoria, por meio das suas orientações e recomendações, objetiva assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública.

Respeitosamente,

Montanha/ES, 29 de maio de 2025.

Geovania Souza Oliveira

Controladora Interna – Portaria 024/2025

Praça Osvaldo Lopes, s/n – Bloco “B” – Centro – CEP 29890-000 – Montanha – ES

Tel.: (27) 3754-1052 / 3754-1890 – E-mail: contato@cmmontanha.es.gov.br

www.cmmontanha.es.gov.br